

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N º 210/73

Aprovado por Deliberação

Em 2 / 2 / 1973

PROCESSO CEE Nº 2644/72

INTERESSADO - CHEN KEN KIN

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados, no País -
na Escola Anglo-Brasileira - São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

I - HISTÓRICO:

Chen Ken Kin, filho de Chen Tuk Cheung e de dona Ng Fung Kam Chin, nascido na China em 5.5.1953, Carteira de Identidade nº 5.983.619, domiciliado a Rua Izilda, 665, São Paulo, requer equivalência de seus estudos realizadas na Escola Anglo-Brasileira do Brasil, - em São Paulo, por onde se graduou conforme documentos a fls. 9.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola "Su - Sam", em Hong Kong;
- 2) Curso Secundário, com 6 séries, na Escola Anglo-Brasileira do Brasil, tendo estudado em cada série as seguintes disciplinas:
 - a) Na 7ª série - Aritmética; Leitura; Ortografia; Composição em Inglês, Gramática; Oral;
 - b) Na 8ª série - Aritmética; Leitura; Ortografia; Composição em Inglês; Gramática; Oral; Ciências;
 - c) Na 9ª série - Inglês (Linguagem); Matemática; Ciências Gerais; Civismo; Ed. Física;
 - d) Na 10ª série - Inglês (Linguagem e Literatura); Matemática; Português; Biologia; Arte; Geografia Universal;
 - e) Na 11ª série - Inglês (Linguagem e Literatura); Português; Matemática; Química; História Universal; Música;
 - f) Na 12ª série - Inglês (Gramática e Linguagem); Matemática; Física; História Americana.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - As disciplinas cursadas pelo interessado são similares às do currículo do sistema brasileiro de ensino e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com o estabelecido na Resolução CEE 19/65.

3 - O pedido do requerente encontra amparo legal no art 100 da Lei nº 4.024/61.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que seja aprovado em exames Portugêses,

especiais de/ História e Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica ao nível de 2º grau.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES- Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto - Dias, Oliver Gome a da Cunha e João Baptista Salles da Silvas.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente-